



PORTARIA NORMATIVA Nº 001 DE 30 JUNHO DE 2022.

Regulamenta o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas e de pessoas jurídicas perante o CAU/CE no âmbito do procedimento regulamentado

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010 e 150 do Regimento Interno do CAU/CE;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, § 1º, da Lei 6.830/1980 e 39, § 1º, da Lei 4.320/1964 tornam obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos créditos de autarquia federal de natureza tributária ou não tributária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei 12.378/2010 em que que Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF tem competência para a cobrança de anuidades, multas e taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 8º da Lei 12.514/2011, que tratam da cobrança das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais de Fiscalização em geral;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 193 do CAU/BR, que trata sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de o CAU/CE proceder com a cobrança de seus créditos, por meio de procedimento específico;



RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta e disciplina os procedimentos administrativos de cobrança de anuidades, multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo administrativo de cobrança será instaurado quando o arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica não adimplir a obrigação de pagar ao CAU/CE anuidades, multas, taxas para a emissão de RRT e/ou outros valores definidos em legislação ou em normas administrativas.

Art. 3º. A cobrança administrativa do CAU/CE utilizar-se-á do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU para verificação da situação devedora e envio de notificações de cobrança por meio de mensagem eletrônica.

Art. 4º. A cobrança administrativa será executada de acordo com o disposto na legislação e nas normas administrativas do CAU/BR e do CAU/CE.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

Art. 5º. A cobrança de valores devidos ao CAU/CE se processará por meio de processo administrativo, que atenderá ao seguinte:

I - As taxas para a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica serão cobradas por meio de processo administrativo de exercício profissional, de acordo com a Resolução CAU nº 22;

II - As anuidades serão cobradas em processo administrativo próprio;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza/CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04



III - A cobrança de multas administrativas ocorrerá por meio do processo administrativo em que estiverem sido aplicadas;

IV - Outros valores devidos ao Conselho que não foram apurados através de um processo administrativo poderão ser cobrados em processo administrativo próprio.

Art. 6º. Será assegurado ao arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da lei.

Art. 7º. O arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica com inadimplência serão notificados para pagar os valores devidos ao CAU/CE.

§ 1º A notificação administrativa (Anexo I) conterá:

I - Qualificação do notificado;

II - Natureza e valor atualizado do débito, incluindo juros, multas e outros encargos incidentes, caso haja;

III - indicação de prazo para pagamento ou apresentação de requerimento de revisão de cobrança;

IV - A disposição legal infringida, se for o caso;

V - Assinatura do responsável pelo envio da notificação, salvo quando se tratar de notificação de lançamento emitida por processo eletrônico; e

VI - Informação de que a inadimplência poderá acarretar:

a) inscrição do débito em dívida ativa;

b) apuração de falta ética, sujeita à aplicação de penalidades;

c) suspensão do registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo; e

d) protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em cartório de protesto de títulos.



§ 2º A notificação administrativa poderá ser enviada pelos seguintes meios, ainda que de forma concomitante, sendo considerada efetiva quando for comprovado o recebimento pelo seu destinatário:

- a) Ciência eletrônica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU.
- b) por ciência pessoal no processo;
- c) por ciência escrita em audiência;
- d) por intermédio de agente do CAU/CE;
- e) por meio de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
- f) publicação em Diário Oficial ou em veículo de grande circulação na região;
- g) por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência por parte do arquiteto e urbanista devedor.

§ 3º Frustrados os meios de notificação supramencionados, a notificação ocorrerá por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, via correio postal, e em último caso por Edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em veículo de grande circulação no Estado do Ceará.

Art. 8º Em caso de quitação integral do valor devido, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O não pagamento da dívida importará a inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 9º O processo administrativo de cobrança deverá ser organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE ANUIDADES

Art. 10. Serão aplicadas, ao processo administrativo de cobrança de anuidades, todas as disposições desta Portaria Normativa, observando as especificidades previstas neste Capítulo.

Art. 11. A Gerência de Administração e Finanças do CAU/CE é responsável pela instauração e pelo controle dos processos administrativos de cobrança de anuidades.

Parágrafo único. O Presidente do CAU/CE tem a faculdade de delegar a competência para assinar documentos que instruem os processos administrativos de cobrança, conforme os incisos LIV e LXI do artigo 149 do Regimento Interno do CAU/CE e do artigo 3º da Resolução Nº 133 do CAU/BR.

Art. 12. Em casos de atraso no pagamento de anuidades devidas, o SICCAU emitirá ao profissional ou à pessoa jurídica inadimplente mensagem eletrônica, comunicando sobre a existência do débito e do prazo de 30 (trinta) dias para quitá-lo ou negociá-lo, de acordo com os artigos 15 e 21 da Resolução nº 193/2020 do CAU/BR.

Art. 13. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias concedidos no primeiro aviso de cobrança, e não havendo pagamento, o sistema emitirá o segundo aviso de cobrança, concedendo um novo prazo de 20 (vinte) dias para pagamento ou parcelamento, de acordo com os artigos 16 e 22 da Resolução nº 193/2020 do CAU/BR.

Art. 14. Nos termos dos artigos 12 e 13 da presente Portaria Normativa, caso persista a falta de pagamento e de parcelamento do valor devido, independentemente do envio de mensagem eletrônica pelo SICCAU, será instaurado processo administrativo de cobrança de anuidades, com o seguinte rito:

I – A gerência de Administração e Finanças do CAU/CE emitirá relatório atualizado, contendo o nome dos devedores e seus respectivos débitos detalhados, a ser enviado à Presidência do CAU/CE.



II – A Presidência do CAU/CE determinará, por meio de despacho, nova cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos devidos ao Conselho, nos ditames do inciso LVIII, do art. 149, do Regimento Interno do CAU/CE.

§1º Verificado que o devedor não acessou o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) após a emissão do primeiro e do segundo aviso de cobrança, a cobrança deverá ser realizada mediante Carta de Cobrança Administrativa, a ser enviada por meio Postal, assinada pela Gerência de Administração e Finanças, dando a oportunidade da quitação da dívida, pela via administrativa, com o parcelamento do seu valor, por meio do pagamento de boleto bancário, atendido o disposto no Art. 7º.

§2º No caso de devolução do Aviso de Recebimento e/ou não localização do devedor, proceder-se-á à notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação no Estado do Ceará, por uma única vez, concedendo prazo para regularização de 20 (vinte) dias.

Art. 15. Optando o devedor pelo parcelamento do débito, o pagamento da primeira parcela importa em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CAU/CE, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes, consecutivamente, até a última, sendo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente.

Parágrafo Único: Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do Art. 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do Art. 174. Parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 16. Ocorrendo o pagamento do débito, ou no caso de parcelamento pelo devedor, com o pagamento de todas as parcelas, o processo administrativo de cobrança será encerrado, com seu consequente arquivamento, dando-se por extinto o crédito devido, por força do art. 156, I, do Código Tributário Nacional.

Art. 14. O requerimento de revisão de cobrança será formalizado por escrito, e entregue pessoalmente na sede do Conselho, através de protocolo no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou poderá ser enviado por

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza/CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04



meio de correspondência ou por e-mail, ficando este último caso condicionado à confirmação de recebimento por parte do CAU/CE, sob pena de reputar-se que não houve apresentação do requerimento.

§1º O requerimento de revisão de cobrança deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo do profissional ou da pessoa jurídica inadimplente, seu número de registro no CAU (se houver), seu endereço completo e seus dados para contato (e-mail e telefones);

II - Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o pedido;

III - Os documentos que comprovem ou corroborem com os motivos elencados.

§2º Cabe à Comissão de Organização, Planejamento, Administração E Finanças (COPAF) do CAU/CE analisar e julgar os requerimentos de revisão de cobrança apresentados.

§3º No caso da Comissão de Organização, Planejamento, Administração E Finanças (COPAF) do CAU/CE julgar improcedente o requerimento de revisão de cobrança, o devedor será notificado para pagar ou apresentar recurso ao Plenário do CAU/CE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§4º Acolhido o pedido de revisão de cobrança, o solicitante será intimado da decisão e, após certificado de trânsito em julgado, o processo será encerrado e arquivado, em conformidade com o disposto no artigo 8º da presente Portaria Normativa Nº 001 de 30 de junho de 2022.

§5º No caso de, decorrendo o prazo para o pedido de revisão de cobrança para interposição de recurso ou se o pedido for parcialmente provido ou desprovido, em recurso pelo Plenário do CAU/CE, em caráter definitivo, o devedor será regularmente notificado para quitar o débito não pago no prazo de 20 (vinte) dias, contados do dia útil seguinte ao recebimento da notificação.

§6º Parcialmente provido ou desprovido o recurso no plenário do CAU/CE, caberá ainda recurso ao Plenário do CAU/BR, o qual terá a competência de julgar em definitivo os processos de cobrança apreciados pelo plenário do CAU/CE.

§7º Ultrapassado o prazo constante no parágrafo §5º e não interposto recurso ao Plenário do CAU/BR, caso não ocorra o pagamento da dívida, o devedor será inscrito em dívida ativa.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza/CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04



Art. 15. Para a cobrança de outros valores devidos ao CAU/CE, as disposições deste Capítulo se aplicarão, naquilo que couber, aos outros processos administrativos a serem instaurados para a cobrança de outros débitos devidos ao CAU/CE.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 16. Serão inscritas em dívida ativa do CAU/CE as anuidades e as multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina, quando não quitadas até o último dia para pagamento parcelado, e os demais débitos tributários e não tributários.

Art. 17. A inscrição será efetuada em livro de Registro de Dívida Ativa mediante a emissão do Termo de Inscrição de Dívida Ativa pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) devidamente numerado e autenticado pelo presidente do CAU/CE ou por quem ele delegar.

§1º O livro de Registro de Dívida Ativa deverá ser gerado e mantido em arquivo virtual no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), autenticado eletronicamente pelo presidente do CAU/CE ou por quem ele delegar para visualização e impressão a qualquer tempo.

§2º Os livros originados manualmente ou mecanicamente deverão ser mantidos em arquivo no formato original.

Art. 18. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I – O nome do devedor, e, sempre que conhecido, o seu domicílio ou residência;
- II – O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
- III – A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;



IV – A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e

VI – O número do processo administrativo ou do processo que originou a multa, se houver, e se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo único. A consolidação do débito será feita automaticamente pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Art. 19. Feita a inscrição o CAU/CE expedirá, pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterà, além dos requisitos previstos no art. 18, caput, a indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pelo presidente do CAU/CE ou por quem ele delegar.

§1º A Certidão de Dívida Ativa deverá ser autenticada eletronicamente pelo presidente do CAU/CE, ou por quem ele delegar, e ficar disponível para impressão a qualquer tempo.

§2º A Certidão de Dívida Ativa é o título executivo extrajudicial do CAU/CE e integrará ou acompanhará a petição inicial da ação de execução fiscal.

Art. 20. Os débitos já ajuizados por ocasião do falecimento de devedor deverão prosseguir o rito judicial de forma a efetuar a cobrança do espólio do falecido.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 21. Os créditos tributários e não tributários regularmente inscritos em dívida ativa serão cobrados judicialmente por meio de ação de execução fiscal, observados os ditames legais vigentes.

§1º Para o ajuizamento da execução fiscal deverá ser previamente procedida a cobrança administrativa.



§2º Caso da data do recebimento da segunda notificação de cobrança tenha transcorrido mais de 90 (noventa) dias, antes da proposição da execução fiscal uma nova e única notificação deverá ser encaminhada concedendo um novo prazo de 20 (vinte) dias para pagamento ou parcelamento do débito.

Art. 22. Após o ajuizamento da execução fiscal, o órgão de representação judicial do CAU/CE deverá providenciar o trâmite do processo de cobrança da fase administrativa para a fase executiva no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Art. 23. Havendo manifestação do interessado, após o ajuizamento da execução fiscal, o órgão de representação judicial do CAU/CE permitirá a negociação do débito no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), em quantas parcelas forem admissíveis consoante normativo próprio ou decisão judicial, informando, nesta oportunidade, os valores correspondentes às custas judiciais, se houver, e aos honorários advocatícios.

§1º Os valores correspondentes às custas judiciais já pagas pelo CAU/CE, para propor a execução fiscal, e aos honorários advocatícios deverão ser pagos separada e antecipadamente e não poderão ser incluídos no parcelamento disposto no parágrafo anterior.

§2º Será requerido sempre o percentual de 10% a título de honorários advocatícios, salvo decisão judicial que estabeleça percentual diverso, o qual será repassado ao advogado (a) do órgão de representação judicial do CAU/CE consoante diretrizes estabelecidas em normativo específico.

§3º O parcelamento será automaticamente cancelado com o consequente prosseguimento da execução fiscal se constatada a existência de 3 (três) parcelas vencidas e não pagas.

Art. 24. Havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, o órgão de representação judicial do CAU/CE requererá ao juízo da execução fiscal a extinção ou a suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.



Art. 25. Uma cópia da petição inicial da ação de execução fiscal devidamente protocolizada deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo de cobrança.

Art. 26. De acordo com o disposto no art. 21 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, os CAU/CE não executará judicialmente dívidas referentes a valores inferiores a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ao CAU/CE é facultado o protesto de seus respectivos títulos executivos extrajudiciais em qualquer valor ou fase.

Parágrafo único. O protesto poderá ser realizado até mesmo dos títulos que ainda não poderão ser executados judicialmente conforme o parágrafo único do Art. 26 desta portaria, conforme os termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e lei 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 29. Integram esta Portaria Normativa os seguintes documentos:

I – Anexo I: modelo de 1ª notificação administrativa;

II – Anexo II: modelo de 2ª notificação administrativa;

III – Anexo III: fluxograma do processo administrativo de cobrança.;

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/CE, www.cauce.gov.br, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Luca Ribeiro Rozzoline Muniz
Presidente doo CAU/CE



ANEXO I

MODELO DE 1ª NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE ANUIDADES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º XXX/XXXX

CAU/CE – PAC XXX/XXXX

Prezado (a) arquiteto (a) e urbanista,

Nome: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade/ Estado: XXXXXXXX
CEP: XXXXXXXX
Inscrição no CAU n.º: XXXX-X
CPF (MF): XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificado (a) saldar à vista ou parcelado o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às **anuidades em atraso perante este Conselho**, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º ao 10º, 28, 33 e 34 da Resolução n.º 193 do CAU/BR.

Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou comparecer a sede desse conselho, situado no endereço indicado ao final da presente notificação, a fim de emitir o (s) boleto (s) necessário (s) ao **pagamento no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta**, podendo também oferecer **impugnação por escrito, dirigida à Organização, Planejamento, Administração E Finanças (COPAF) do CAU/CE**, no mesmo prazo.

Descrição do débito	Valor Original	Termo Inicial	SELIC	Multa	Total
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Total	XXXX		XXXX	XXXX	XXXX

Data da Base de Cálculo: XX/XX/XXXX

A falta de pagamento da anuidade sujeita o devedor à abertura de processo administrativo perante o CAU/CE para apuração de falta ética, inclusive sendo passível de suspensão do registro, ficando inabilitado à emissão de RRT, dentre outros atos atinentes ao exercício profissional.

O não atendimento ao prazo acima fixado acarretará a inscrição do seu débito em Dívida Ativa pelo CAU/CE bem como

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, por escrito o CAU/CE, em documento a ser entregue pessoalmente ou por meio de correspondência registrada na sede do CAU/CE, localizada no endereço do rodapé. Salienta-se, por fim, que deverão acompanhar essa manifestação cópias dos comprovantes de pagamento, e nelas deverão constar o nome completo do profissional, o seu número de registro no CAU, e-mail e o endereço completo.

Fortaleza, 5 de julho de 2022

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Gerente Administrativo e Financeiro

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza/CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04



ANEXO II

MODELO DE 2ª NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE ANUIDADES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º XXX/XXXX

CAU/CE – PAC XXX/XXXX

Prezado (a) arquiteto (a) e urbanista,

Nome: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade/ Estado: XXXXXXXX
CEP: XXXXXXXX
Inscrição no CAU nº: XXXX-X
CPF (MF): XXXXXXXXXXXX

Visto que os débitos referentes às anuidades em atraso perante este Conselho, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º ao 10º, 28, 33 e 34 da Resolução n.º 193 do CAU/BR, não foram quitados, nem foi apresentada impugnação da dívida, **fica Vossa Senhoria novamente notificado a saldá-los à vista ou parcelado, conforme valores abaixo discriminados.**

Descrição do débito	Valor Original	Termo Inicial	SELIC	Multa	Total
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Total	XXXX		XXXX	XXXX	XXXX

Data da Base de Cálculo: XX/XX/XXXX

Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) ou comparecer a sede desse conselho, situado no endereço indicado ao final da presente notificação, a fim de emitir o (s) boleto (s) necessário (s) ao **pagamento no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento desta**, podendo também oferecer **impugnação por escrito, dirigida à Organização, Planejamento, Administração E Finanças (COPAF) do CAU/CE**, no mesmo prazo.

A falta de pagamento da anuidade sujeita o devedor à abertura de processo administrativo perante o CAU/CE para apuração de falta ética, inclusive sendo passível de suspensão do registro, ficando inabilitado à emissão de RRT, dentre outros atos atinentes ao exercício profissional.

O não atendimento ao prazo acima fixado acarretará a inscrição do seu débito em Dívida Ativa pelo CAU/CE bem como

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, por escrito o CAU/CE, em documento a ser entregue pessoalmente ou por meio de correspondência registrada na sede do CAU/CE, localizada no endereço do rodapé. Salienta-se, por fim, que deverão acompanhar essa manifestação cópias dos comprovantes de pagamento, e nelas deverão constar o nome completo do profissional, o seu número de registro no CAU, e-mail e o endereço completo.

Fortaleza, 5 de julho de 2022

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX
Gerente Administrativo e Financeiro

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, sala 703, Centro | CEP: 60055-090 – Fortaleza/CE
www.cauce.gov.br | atendimento@cauce.gov.br | 85 3055-6440 | CNPJ: 14.929.252/0001-04



ANEXO II
FLUXOGRAMA

